



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 299 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 92 DA
LEI COMPLEMENTAR 003/2006 –
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, REFERENTE À LICENÇA GESTANTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana dos Montes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 92 da lei Municipal 003/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Será concedida licença à servidora gestante, por 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária aplicável à espécie.”

Art. 2º - Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana dos Montes, 23 de agosto de 2011.


NELSON FERREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL